ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013, artigo 611-A, inciso XV da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, Resolução CCE nº 10, de 30.05.1995 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria emanados pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de imposto de renda, a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

Parágrafo Terceiro - Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é destinado exclusivamente aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sendo vedada a sua aplicação aos membros externos do conselho de administração, inclusive dos seus comitês de assessoramento, e do conselho fiscal da empresa (Lei nº 9.292/96), e de seus dirigentes (Lei nº 10.101/2000).

Parágrafo Quarto - As partes acordam acatar as Cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados 2026/2027, exclusivamente para o exercício 2026.

DOS OBJETIVOS DA PLR

CLÁUSULA SEGUNDA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) tem por objetivo estimular os empregados a elevarem sua contribuição para que o Banco:

a) Atinja melhores índices de eficiência e expansão dos negócios.
b) Inove suas práticas negociais e administrativas.
c) Alcance melhoria da qualidade dos produtos, serviços e da gestão.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) no exercício 2026 originam-se do Lucro Líquido do BNB obtido no

exercício 2026, publicado na demonstração do resultado encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários.

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA QUARTA - Para o exercício 2026, o pagamento da PLR observará o desempenho medido pelos indicadores corporativos do Banco em relação à meta definida para o exercício, devidamente aprovados pelo Governo Federal.

DO PERÍODO DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O período de referência para apuração do desempenho corporativo de que trata a Cláusula Quarta deste Acordo, e para efeito de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos beneficiários no exercício 2026, é considerado de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao período de referência citado na Cláusula Quinta deste Acordo será paga somente após o pagamento dos dividendos aos acionistas.

DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir no exercício 2026, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta, será de até 9% (nove por cento) do Lucro Líquido do próprio exercício.

Parágrafo Primeiro - Será distribuído, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício 2026 a título de PLR Social, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir no exercício 2026, considerando o percentual referido no caput e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderá exceder, ainda, 48% (quarenta e oito por cento) dos dividendos e juros sobre o capital próprio efetivamente pagos aos acionistas, respectivamente, observando o que for menor; e ao limite de pagamento individual de 3 remunerações do empregado.

DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR

CLÁUSULA OITAVA - Serão beneficiários, exclusivamente, da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), os empregados do BNB, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante os períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - Não farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) os ex-empregados demitidos na forma do artigo 482 da CLT, durante os períodos de referência.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Segundo - Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção 2026/2028 terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), como de efetivo exercício, observado o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados afastados por Licença Interesse Particular, Suspensão Disciplinar, Suspensão do Contrato de Trabalho, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada, Desligamento por Falecimento, Aposentadoria por Invalidez, Rescisão do Contrato de Trabalho Sem Justa Causa ou A Pedido, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), respectivamente e proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos anos de referência.

Parágrafo Quarto - Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Acidente de Trabalho, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, Licença para Mestrado ou Doutorado com ônus para o Banco, farão jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Quinto - Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, mesmo que iniciado em período anterior ao de apuração, terão o tempo de serviço computado integralmente.

Parágrafo Sexto - A Licença Maternidade ocorrida nos períodos de referência será contada como de efetivo exercício, independentemente se iniciada em período anterior ao de apuração.

Parágrafo Sétimo - Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Saúde farão jus ao cômputo do afastamento no período de apuração, desde que a Licença Saúde tenha iniciado ou terminado durante o período de referência da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de que trata este Acordo.

DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2026

CLÁUSULA NONA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) - Regra Básica no exercício de 2026 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, mais o valor fixo de R$ 3.695,43 (Três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos); e de Parcela Adicional de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2026, calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro - Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Segundo - O salário contratual referido no caput desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em 31 de dezembro de 2026, exceto aquelas referentes à prorrogação de expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2026

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco pagará aos seus empregados até 30 de setembro de 2026, a antecipação da PLR exercício 2026, limitado ao valor provisionado.

Parágrafo Primeiro - A antecipação da PLR exercício 2026 corresponderá a até 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R$ 2.037,37 (Dois mil e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) e de Parcela Adicional de até 2,2% (dois vírgula dois por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2026, calculada de forma linear.

Parágrafo Segundo - São beneficiários da antecipação da PLR 2026, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco no período de referência, admitidos até 31 de agosto de 2026 e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade na data de 31 de agosto de 2026 reajustado em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) em 01 de setembro de 2026, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Quarto - A antecipação de que trata o caput desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de 2026, decorrente deste Acordo.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras do caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na

Este documento está classificado como: Interno

mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Os condicionantes citados na Cláusula Sexta não se aplicam à antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. compromete-se a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício 2027, observados os limites e condicionantes estabelecidos na legislação vigente, nas diretrizes governamentais aplicáveis e nas autorizações dos órgãos competentes, assegurando, como patamar mínimo, as condições estabelecidas para o exercício de 2026, inclusive no que diz respeito à flexibilização que permite a distribuição de até 48% (quarenta e oito por cento) dos dividendos e juros sobre capital próprio efetivamente pagos aos acionistas, observados os critérios e limites legais aplicáveis.

As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza 14 de setembro de 2026

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Presidente

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Diretora de Administração

Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

VISTO
MARIANA Magalhães Ribeiro Arruda
OAB-CE 17.884

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE DO BRASIL.

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI.

Gustavo Machado Tabatinga Júnior
Secretário Geral

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Gilberto Soares Machado
Presidente

VISTO

Este documento está classificado como: Interno

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO OESTE DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

João Wellington Nascimento da Silva
(SEEB - SE)

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO OESTE DA BAHIA.

p/procuração – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Gustavo Machado Tabatinga Júnior
Secretário Geral

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

Este documento está classificado como: Interno

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS

Thyago Francisco Agra de Miranda
(SEEB - AL)

PELA COMISSÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE

Robson Luis Andrade Araújo (Coordenador)
(SEEB - PB)

Maria Carmen de Araújo
(SEEB - CE)

Lusemir de Sousa Carvalho
(SEEB - PI)

Fernando Antônio da Silva (Batata)
(SEEB - PE)

Thyago Francisco Agra de Miranda
(SEEB - AL)

Jeane Pereira Marques dos Santos
(SEEB - BA)

VISTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO 2026, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

João Wellington Nascimento da Silva
(SEEB - SE)

Iury Guttemberg Silva Santos Filgueira
(SEEB - AL)